LEI MUNICIPAL Nº 991 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Manacapuru dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Creche do Idoso na cidade de Manacapuru e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido que a Creche para Idosos atenda os munícipes idosos a partir de 60 anos de idade, no horário compreendido entre as 07h00 até às 17h00.

Parágrafo único. O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde.

Art. 3º A Creche para Idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Parágrafo único. As regras serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura de Manacapuru poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação das creches.

Art. 5º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 6º Para execução e o aprimoramento das ações pertinentes a Casa de Acolhimento Temporária, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru